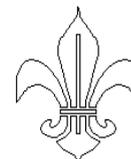




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM



PORTARIA FUCAM Nº. 03/2009

Proíbe a comercialização de produtos alimentícios ou de qualquer outra natureza nas dependências pertencentes à estrutura da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 153, de 25 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 10, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e implementar ações no âmbito da promoção da saúde,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma oferta de alimentação saudável às crianças e adolescentes assistidas pela Fundação,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica terminantemente proibido a comercialização de produtos alimentícios ou de qualquer outra natureza nas dependências pertencentes à estrutura da FUCAM com trânsito de alunos e demais áreas de propriedade da mesma.

Artigo 2º Todos os servidores da FUCAM são responsáveis pela fiscalização e cumprimento do disposto no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º O Coordenador de cada Centro Educacional fica responsável em notificar à Presidência em caso de descumprimento desta Portaria, para que sejam tomadas as providências necessárias e possíveis penalidades previstas em lei para servidores e/ou particulares envolvidos.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos de janeiro de 2009.

CLOVES EDUARDO BENEVIDES
Presidente da Fundação Educacional Caio Martins